

Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais
 Processos distribuídos aos Senhores Conselheiros31/01/2014
 Defensoria Pública Estadual(MVA)
 00892/7 Nilson Azevedo Oliveira Belo Horizonte
 00114/4 Wagner Vitor dos Santos Curvelo
 03180/8 Leandro Soares Rodrigues Belo Horizonte
 03080/3 Douglas Antônio Nogueira Belo Horizonte
 79296/7 Daniel Gomes Boa Esperança
 79463/0 Adilson de Paula Ferreira Santa Bárbara (AMGD)
 67547/4 Sílvio Honorato Lourenço Campo Belo (AMGD)
 02186/2 Atila Silva de Farias Belo Horizonte (AMGD)
 Defensoria Pública da União(EMG)
 03162/6 Rodrigo Lima Rodrigues Belo Horizonte
 03151/8 Diego Henrique de Oliveira Belo Horizonte
 72014/6 Renato Prudente dos Santos Barbacena
 00165/8 Jairo da Silva Oliveira São João Nepomuceno
 79138/2 Renan da Silva Pinto Viçosa
 02183/3 Hugo Leonardo Moreira de Souza Belo Horizonte
 03188/9 Fagner Barros Souza Belo Horizonte
 03194/9 Jefferson Trindade de Sá Belo Horizonte
 Dr. José Bernardo de Assis Júnior (NRS)
 03109/1 Thiago Alves da Silva Belo Horizonte
 03165/9 Olio de Paulo Neto Belo Horizonte
 03763/3 Amos Alves Campolino Belo Horizonte
 03246/9 Flávio da Silva Paulino Belo Horizonte
 05143/2 Wesley Sales de Carvalho Belo Horizonte
 05331/3 Edelvan de Souza Oliveira Curvelo
 05340/2 Gerves Aparecido de Almeida Contagem
 79121/2 Luiz Eduardo Alves Francisco S
 Dr. Marcos Antônio Couto (AMGD)
 02169/0 José dos Santos Ferreira Belo Horizonte
 79189/6 Warley Alves de Souza Januária
 69583/8 Romeu Secco Júnior Andradas
 02818/9 Alan Willian Mariano Conselheiro Lafaiete
 03091/5 Raimundo José Santos Belo Horizonte
 02008/7 Cláudio Augusto Silva Belo Horizonte
 02024/2 Leonardo Antônio da Conceição Belo Horizonte
 02017/6 Stefani mendes Aquino Belo Horizonte
 Ministério Público Estadual (NRS)
 03243/0 Marlon Diogo de Oliveira Belo Horizonte
 03278/8 Reinaldo Dias Cardoso Belo Horizonte
 03260/1 Flávio da Silva Belo Horizonte
 03238/6 Reinaldo Luiz de Souza Belo Horizonte
 03116/8 Paulo Henrique Cordeiro Belo Horizonte
 04685/6 André Luiz de Moraes Santa Luzia
 03235/7 Fernando Gomes da Silva Belo Horizonte
 Dr.Rogério Magalhães Leonardo Batista(AMGD)
 03750/9 José Xisto dos Santos Viçosa
 03147/0 Jerri Pereira de Miranda Belo Horizonte
 42178/4 Windson Gomes Costa Teófilo otoni
 03106/2 Hélio Júnior Santos Andrade Belo Horizonte
 03072/0 Douglas de Melo Reis Belo Horizonte
 02798/8 Carlos André da Silva Ponte Nova (MVA)
 03198/4 Ermerson Elói Xavier da Silva Belo Horizonte (MVA)
 03750/9 José Xisto dos Santos Viçosa (NRS)
 03256/4 Glauciene Vieira Clemente Belo Horizonte (NRS)
 Dr. Rodrigo Xavier da Silva (ERS)
 04909/1 Heli do Prado Belo Horizonte
 04913/9 Daniel da Silva Hora Belo Horizonte
 02825/5 Romerito Rodrigues da Silva Teófilo Otoni
 03232/8 Eliezer de Oliveira Onofre Belo Horizonte
 03275/9 Leandro Alves de Souza Belo Horizonte
 03251/2 Robison Idalino de Souza Belo Horizonte
 71677/1 Glaucione Manoel da Silva Manhuaçu (MVA)
 03112/2 Cléber Eustáquio Cruz Belo Horizonte (EMG)
 Ministério Público Federal (EMG)
 03100/4 Welton Bezerra da Silva Belo Horizonte
 03156/0 André Rodrigues Vieira Belo Horizonte
 03094/4 Antônio Alexandre da Piedade Belo Horizonte
 03084/9 Flávio Antônio Candido Belo Horizonte

02820/3 José Irineu de Melo Santa Luzia
 02800/2 Rafael de Oliveira Igarapé
 03169/4 Samuel Rodrigues dos Santos Belo Horizonte (AMGD)
 03155/3 Franz Roberto Kaiser Belo Horizonte (MVA)
 Belo Horizonte, 31deJaneiro de 2014
 Responsável: Roginaldo Efe de Meireles

04 516118 - 1

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Processos distribuídos aos Senhores Conselheiros 22/01/2014
 Defensoria Pública Estadual (NRS)
 79100/5 Ricardo Pinheiro da Silva Teófilo Otoni
 79168/9 Antônio Donizete de Almeida São Gonçalo do Sapucaí
 77409/9 Nelson Salustriano da Silva Formiga
 02032/5 Adilson Antônio Gonçalves Belo Horizonte
 79113/0 Ébãos Roberto Machado Curvelo
 00317/2 Cleidison André da Silva Ipatinga
 00888/0 Túlio César Pereira dos Santos Belo Horizonte
 02182/7 Marcelo Diniz Campos Belo Horizonte
 02013/0 Rodrigo Antônio Alves Belo Horizonte
 02177/3 João Paulo Santos Pereira Belo Horizonte
 Defensoria Pública da União (NRS)
 79310/0 Daniel Tiago da Silva Vieira Igarapé
 75266/6 Michelle Andrade Belo Horizonte
 00784/0 Ubiratan Alves Sampaio Belo Horizonte
 71983/8 Jaimilton Nuniz Porto Igarapé MG
 00107/8 Cristian da Silva de Oliveira Curvelo
 79140/7 Alcemar Soares Vasasco Teófilo Otoni
 77412/0 Gilberto Madureira da Costa Barbacena
 00792/2 Deivison Pereira de Oliveira Belo Horizonte
 Dr. José Bernardo de Assis Júnior (AMGD)
 74307/0 Davidson Jordão martins de Almeida Contagem
 79152/5 João Pereira Miranda Teófilo Otoni
 79448/1 Agnaldo Ribas de Oliveira Boa Esperança
 02010/1 Fernando Laurino Cordeiro Belo Horizonte
 02185/6 Juares Alves dos Santos Belo Horizonte
 02179/6 Rosângela Peixoto de Souza Belo Horizonte (EMG)
 02175/0 Fabricio Teixeira Camila dos Santos Belo Horizonte (EMG)
 00883/8 Marcos Luiz de Oliveira Pereira Belo Horizonte (NRS)
 Dr. Marcos Antônio Couto (MVA)
 00882/1 Luiz Henrique de Oliveira Kopke Igarapé
 02036/0 Elaine da Silva Belo Horizonte
 02004/1 Carlos José Pimenta Belo Horizonte
 00659/0 José Carlos Cavalcante Júnior Boa Esperança
 02806/0 Wilson Ramalho da Silva Teófilo Otoni (NRS)
 00795/1 Ícaro Junio Costa Assis Belo Horizonte (NRS)
 79162/0 Nilton César vital São Gonçalo do Sapucaí (NRS)
 Ministério Público Estadual (EMG)
 72836/6 Paulo Henrique Zine Parreiras Igarapé
 79332/3 Jurandir Barbosa de Souza Filho Igarapé
 02016/0 Roberto Gomes da Silva Belo Horizonte
 02011/8 Carlos Alberto de Lima Belo Horizonte
 02007/0 Leandro da Silva Avelino Belo Horizonte
 02022/0 Sérgio Teodoro Aleixo Belo Horizonte
 02094/0 Rodrigo Gomes de Jesus Belo Horizonte
 02196/8 Marco Aurélio dos Santos Belo Horizonte
 02180/4 Eduardo Marques da Silva Belo Horizonte
 02171/5 Fernando de Oliveira Junior Belo Horizonte
 Ministério Público Federal
 02095/7 Vagner Nogueira Guimarães Belo Horizonte (MVA)
 02033/1 Cláudio Costa da Silva Belo Horizonte (MVA)
 73988/4 Antônio Jorge de Abreu Júnior Viçosa (MGES)
 77395/8 Valdiney Luiz Pereira Curvelo (MGES)
 07442/3 Denison Vieira Mattos Juiz de Fora AMGD
 Dr. Rodrigo Xavier da Silva (NRS)
 Rogério Magalhães Leonardo Batista (EMG)
 76543/3 Flávia Maria da Silva Belo Horizonte
 72335/7 João Antônio de Souza Itamarandiba
 00117/3 Jhony de Souza Ramos Curvelo
 00285/7 Mauricio Esteves de Souza Teófilo Otoni
 78988/2 Dilson Maciel Barbosa São Gonçalo do Sapucaí
 79097/4 Paulo Araújo dos Santos Juiz de Fora
 79170/3 WESLLEI Luiz Moreira Juiz de Fora
 74496/8 Aldo Batista de Souza Contagem
 67414/4 Israel Lopes da Silva Poços de Caldas
 77723/5 Juvênio Alan Paul de Souza Belo Horizonte
 79458/7 Adriano Vitoriano Gouveia Belo Horizonte

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2014
 Responsavel: Roginaldo Efe de Meireles

04 516114 - 1

Secretário de Estado de Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA ACAUTELAMENTO DE MATERIAIS

FOTO 3X4	
Nome :	
RG :	CPF:
Título de Eleitor :	Data de nascimento : / /
Nome do Pai :	
Nome da Mãe :	
Tel. Contato 1 :	Tel. Contato 2 :
Email :	
Endereço residencial :	
Lotação :	Exercício :
Cargo :	Função :
Setor :	Tel. Setor :
Material solicitado :	

Declaro verdadeiros os dados que consignei neste requerimento, bem como os documentos anexados com minha assinatura Local e data :
 _____ de _____ de _____ Assinatura do requerente :

Documentação necessária :

- 1- Este requerimento totalmente preenchido, assinado e com uma foto 3x4. (sem rasuras);
- 2- Cópia da Carteira de Identidade Funcional constando a autorização para porte de arma, se for o caso;
- 3- Cópia de um comprovante de endereço (fatura de serviço público como água, luz, telefone ou cartão de crédito recente);
- 4- Certidões Negativas Criminais das: Justiça Estadual Comum, Juizado Especial Criminal, Justiça Federal, Superior Tribunal Eleitoral, Justiça Militar da União, atestados de bons antecedentes da Polícia Civil e Polícia Federal que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
- 5- Certidão da Corregedoria da SEDS de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, por fato doloso;
- 6- Declaração de efetiva necessidade expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem o pleito.

Despacho da Central de Suprimentos/DAL/SSPI() Apto	()	Despacho da Superintendência de Segurança Prisional/SUAPI/SEDS()	()
InaptoMotivo :		Apto	() InaptoMotivo :
Carimbo e assinatura:		Carimbo e assinatura:	

ANEXO II

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
TERMO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO	
DOCUMENTO Nº	
LOTAÇÃO	
NOME E MASP	
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	

85.60 MM

TIPO DE ARMA	CALIBRE
MARCA	
NÚMERO DE SÉRIE—REGISTRO DE ARMA (SINARM)	
O PORTADOR DESTA ESTÁ AUTORIZADO A FORTAR ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL DESCRITA NESTE DOCUMENTO. Base legal: art. 6º da Lei: 10.826/2001 e resolução: SEDS/xxxx/2013	
SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	VALIDADE
	EXPEDIÇÃO

53.98 mm

04 516206 - 1

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS
 JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 004/2014
 REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, das servidoras:
 MaSP 1.073.224-6, FLÁVIA TACIANA BRAGA, AUXILIAR DE SEGURIDADE SOCIAL, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 24/01/2014.
 MaSP 1.208.022-2, PATRÍCIA COSTA DE MELLO, GESTOR GOVERNAMENTAL, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 30/01/2014.
 MaSP 1.105.310-5, EMANUELLE LOPES MIRANDA, ANEDS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 03/02/2014.

04 516287 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Alexandre Silveira de Oliveira

Expediente

Secretário: Alexandre Silveira de Oliveira
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp. 1204529-0, FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SA1100619, a partir de 30/01/14.

04 516056 - 1

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO COM VAGAS DIVULGADAS EM 11 DE SETEMBRO DE 2013, REGIDO PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3316, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O Titular da Superintendência de Gestão de Pessoas, em decorrência da publicação do resultado final do processo seletivo simplificado objeto da referida Resolução, convoca os candidatos abaixo relacionados, classificados na vaga constante no Anexo I do ato do Sr. Secretário de Estado de Saúde publicado em 11 de Setembro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 1467 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a cautela de arma de fogo, de propriedade da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, pelos Servidores Públicos Efetivos, pertencentes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS e dá outras providências.
 O SECRETARIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011;
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a acatuelamento de arma de fogo, de propriedade do Estado de Minas Gerais, fornecida aos Servidores Públicos Efetivos, pertencentes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 5.123/2004 e Lei Estadual 21.068 de 27 de dezembro de 2013;
 RESOLVE:

- Art.1º Regulamentar a cautela de arma de fogo, de uso restrito ou permitido de propriedade do Estado de Minas Gerais, fornecida aos Servidores Públicos Efetivos que possuam porte de arma funcional, nos termos do inciso VII, art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Parágrafo único - Os servidores para efeito desta Resolução, são aqueles ocupantes dos cargos efetivos, pertencentes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, com lotação na Subsecretaria de Administração Prisional - SUAPI.
- Art.2º A Secretaria de Estado de Defesa Social- SEDS, por intermédio da Superintendência de Segurança Prisional - SSP, pertencente à estrutura da Subsecretaria de Administração Prisional-SUAPI, fará cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do Estado de Minas Gerais, aos servidores previamente autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso III, art. 4º da Lei Federal 10.826 de 2003, observadas as disposições desta Resolução.
- Art.3º O acatuelamento de arma de fogo, de que trata esta Resolução, presta-se a fins estritamente laborais e atinentes à atividade dos profissionais que possuam porte de arma de fogo, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no Decreto 5.123/04 e na Lei 10.826/03.
- Parágrafo único - Responderá administrativamente, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aquele que portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição do Estado, para fins particulares.
- Art.4º O solicitante do acatuelamento de arma de fogo deverá protocolar requerimento, nos moldes do Anexo I, junto à Superintendência de Segurança Prisional, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:
 I - cópia autenticada ou original da habilitação ao porte funcional ou Identidade Funcional constando a autorização para porte de arma;
 II - certidão da Superintendência de Recursos Humanos atestando que o servidor está lotado no Quadro de Pessoal da Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI;
 III - certidões Criminais da Justiça Comum e do Juizado Especial Criminal do Estado de Minas Gerais, da Justiça Federal, da Polícia Civil e Federal;
 IV - certidão da Corregedoria da SEDS sobre procedimento administrativo disciplinar ou sindicância em nome do requerente;
 V - foto 3x4;
 VI - comprovante de endereço atualizado;
- VII - declaração do requerente de efetiva necessidade, expondo os fatos e circunstâncias que justifique o pleito.
- Art.5º A cautela de arma de fogo de que trata esta Resolução será concedida mediante Termo de Cautela, na forma do Anexo II, e será precedida de prévia análise e deliberação da Superintendência de Segurança Prisional, com a anuência do Subsecretário de Administração Prisional, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

- §1º Havendo disponibilidade de armamento, considerando a logística de segurança, a Superintendência de Segurança Prisional, expedirá o Termo de Cautela em 2 (duas) vias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no art. 4º desta Resolução, sendo uma via para o servidor e outra para fins de arquivamento na SSP, que deverá manter o controle no SIAFI das cautelas, devoluções, cancelamentos.
- §2º Armamentos empregados na defesa e segurança das unidades prisionais, administrativas ou especializadas não poderão ser acatuelados, sendo sua utilização exclusiva para a Unidade a que foi destinado.
- Art. 6º O servidor de que trata esta Resolução ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acatuelada.
- Art. 7º Ao servidor a quem a cautela for deferida será concedido o quantitativo de até 30 (trinta) munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, mediante entrega do material anteriormente fornecido.
- §1º. Caso o servidor tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida deverá comunicar expressa e formalmente o fato à Superintendência de Segurança Prisional, justificando as razões do uso.
- §2º. O armamento e munições acatuelados com o servidor deverão ser apresentados semestralmente ao Diretor da respectiva Unidade de lotação para devida conferência.
- Art. 8º Será revogada a cautela de arma de fogo do servidor, nas seguintes hipóteses:
 I - estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
 II - for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável e não manuseio de arma de fogo, observado o § 2º do art. 1º da Lei 11.21.068 de 2013;
- III - ausentar-se do Estado de Minas Gerais portando arma de fogo acatuelada, salvo quando em exercício de atividade inerentes à Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS e mediante prévia e expressa autorização do Subsecretário de Administração Prisional;
- IV – estiver sendo processado por infração penal, exceto aquelas de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- V - for condenado em procedimento administrativo disciplinar, com recomendação por parte da Corregedoria da SEDS de revogação da cautela;
- VI - aposentadoria, bem como nos casos de exoneração e demissão.
- Art. 9º O servidor que estiver respondendo a inquirição policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação do Superintendente de Segurança Prisional.
- §2º. A revogação da cautela será decidida justificadamente, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas pelas autoridades que a concedeu.
- Art. 9º O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, de propriedade do Estado de Minas Gerais, acatuelada junto aos servidores, deverá ser comunicado ao Subsecretário de Administração Prisional e ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.
- Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao servidor, o ressarcimento ao Erário Público dos valores correspondentes à arma de fogo acatuelada.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2014
 Rômulo de Carvalho Ferraz

Vaga	Vaga	Nome Do Candidato
35	COD. Vaga 35: Belo Horizonte - Farmácia Com Registro No CRF	Gerusa araujo de oliveira

Os procedimentos para Assinatura do Contrato e realização de exames médicos pré-admissionais, bem como demais orientações estarão disponíveis no site da SES/MG, no endereço eletrônico: www.saude.mg.gov.br e intranet.saude.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2014.

04 516109 - 1

Expediente do Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde

Resolução/SES N.º 4143, de 04 de fevereiro de 2014.
 O Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde, usando da competência delegada pelo art. 5º da Resolução SES/Nº. 2712, de 04 de março de 2011, e considerando:
 - o teor do Of. SRS/SUP/VGA/012/2014;
 - o teor do MEMO/NA/GRS Itabora Nº 012/2014;
 Resolve:
 Art. 1º - Fica determinado que a partir de 03/02/2014, o servidor CARLOS BARBOSA DE ANDRADE, Masp 1153.058-1, passa a exercer suas funções de Autoridade Sanitária na Superintendência Regional de Saúde de Varginha;
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

Carlos Alberto Pereira Gomes
 Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde

04 516195 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
 Torna-se sem efeito a publicação de quinquênio adm., em 01/02/2014, referente à servidora Masp 0913204-4, Albertina Vieira Duque. Motivo: Publicação indevida.
 ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0916370-0, Clayton Jose Brasil, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 20/10/1992, com vigência em 12/07/1992, 2º quinquênio adm., publicado em 11/10/1997, com vigência em 30/07/1997, 3º quinquênio adm., publicado em 24/09/2002, com vigência em 29/08/2002, 4º quinquênio adm., publicado em 12/09/2007, com vigência em 28/08/2007, conforme nota técnica nº 052/2014.
 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0916370-0, Clayton Jose Brasil, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 19/08/1995, 2º quinquênio adm., a partir de 17/09/2000, 3º quinquênio adm., a partir de 16/09/2005, 4º quinquênio adm., a partir de 15/09/2010.

04 516250 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
 CADASTRO
 Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos retnóticos de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.
 Empresa: Lucena Lucena Ltda – EPP – CNPJ: 21.206.040/0001-64.